

Lei nº 624/2004

"Institui o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município de Bertiooga

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de outubro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E** **DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Bertiooga.

Seção I **Das atribuições**

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativas aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre

denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será composto por 14 (quatorze) membros e 14 (quatorze) suplentes, representados da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes da sociedade civil;

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos;

c) Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural;

d) Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;

e) Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento

Urbano;

f) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

g) declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000

(1)

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão compostos por:

a) 2 (dois) representantes de entidades religiosas e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

b) 4 (quatro) representantes indicados por associações de bairros ou civis, regularmente constituídas, em plena atividade e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares.

§ 3º. Os membros do Conselho serão empossados por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho, com direito a voz e voto.

§ 5º. O Conselho será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º. Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário um representante do Poder Executivo para presidir a reunião.

§ 7º. As entidades citadas no § 2º terão o prazo de 30 dias para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 8º. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos conselheiros a que alude o § 2º acima para indicar seus representantes junto ao Conselho.

§ 9º. A função de membro do conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§ 10º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo a seu pedido ou a critério do Conselho.

§ 11º. No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 12º. declarado inconstitucional pelo TJ-SP na ADIN 2087907-18.2019.8.26.0000(2)

Seção III **Da administração**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, será escolhido entre os seus membros.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito, providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 4 de novembro de 2.004.

Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

Endnotes

1 (Popup - Janela-flutuante)

g) Câmara Municipal de Bertiooga

2 (Popup - Janela-flutuante)

§ 12º. O conselheiro previsto na letra G do inciso segundo deste artigo será indicado conjuntamente com seu suplente, pelo Presidente da Câmara Municipal.